



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo, RJ, 01 de Abril de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador MAX BILL RATAMERO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Solidária e Cidadã" e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a instituição do "Selo Empresa Solidária e Cidadã", destinado às empresas que ofertem vagas e incentivos às pessoas devidamente cadastradas junto ao Poder Público, oriundas de trabalhos informais nos semáforos de Nova Friburgo.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, considera-se "Sociedade Empresária Solidária e Cidadã, a pessoa jurídica de direito privado que adote política interna permanente de estímulo à contratação de pessoas oriundas de trabalhos informais nos semáforos de Nova Friburgo.

Art. 2º. Configuram objetivos desta lei:

I – conceder homenagem às Sociedades Empresárias com responsabilidade social;

II – estimular a contratação das pessoas inseridas nas atividades constantes do caput, do Artigo 1º da presente lei;

III – trazer dignidade às pessoas inseridas nas atividades constantes do caput, do Artigo 1º da presente lei, erradicando os trabalhos nos semáforos na cidade de Nova Friburgo;

Art. 3º. É prerrogativa das Sociedades Empresárias que aderirem ao programa utilizar o “Selo Empresa Solidária e Cidadã” em suas peças publicitárias.

Art. 4º. As Sociedades Empresárias que receberem o selo previsto no artigo 1º, serão inscritas em Cadastro Municipal a ser criado com esta finalidade;

Parágrafo único. A partir do cadastro referido no *caput*, anualmente serão premiadas cinco empresas com o título “Empresa Campeã – solidariedade e cidadania”, selecionadas a partir das ações desenvolvidas de incentivo e concessão de oportunidades às pessoas oriundas de trabalhos informais nos semáforos de Nova Friburgo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Claudio Leandro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo mobilizar e premiar Sociedades Empresárias que estimulem o incentivo e a concessão de oportunidades às pessoas oriundas de trabalho nos semáforos de Nova Friburgo.

A cada dia é crescente o número de pessoas sem ocupação devido a diversos fatores sociais. Segundo pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualmente o país tem cerca de 14,8 milhões de pessoas nesta situação. De modo a manterem suas despesas familiares com alimentação, remédio, moradia, entre outros, homens e mulheres de distintas idades se destinam à prática da informalidade, ou seja, exercem atividades que não possuem quaisquer vínculos empregatícios e que o empregador e o empregado são uma só pessoa, fazendo seu horário e jornada de trabalho.

A Constituição Federal estabelece que o salário-mínimo deve ser o bastante para suprir os gastos relativos a alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, e deve sofrer reajustes periódicos que preservem o poder aquisitivo do cidadão e de sua família.

Sabemos que muitas vezes a informalidade é uma opção melhor do que trabalhar para receber um salário-mínimo que, segundo o Dieese, é quatro vezes menos do que é realmente necessário para sustentar uma família de quatro pessoas.

O trabalho informal se caracteriza pela capacidade das pessoas de gerar renda imediata, atrelando isso a alternativas de sustentabilidade e de sobrevivência.

Nesse sentido, compete ao Poder Público sempre que possível, agir para que essa realidade seja alterada, notadamente os Municípios, onde existe uma maior proximidade com as pessoas.

Diante do exposto, encaminho o presente projeto para análise, contando com a sua aprovação pelos Nobres Edis.